



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONTRATO 62/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM** COM A INTERVENIÊNCIA DO **GABINETE DO PREFEITO** E A EMPRESA **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

PROCESSO Nº 1-1213/2024
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2024/SUPEL-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037.003636/2023-91
EMPENHO ORDINÁRIO Nº 4230/2024 de 03/12/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CUJUBIMRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Condor, 2588, por seu representante legal o Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOÃO BECKER**, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado pelo Sr. **VALCENI DORÉ GONÇALVES** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.587.568/0001-74, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1508, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-250, representada por seu representante legal Sr. **DELVANE GOMES COSTA**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas, de conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM.

Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora.	ELGIN	4,00	UN	2.316,00	9.264,00
2	APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora.	ELGIN	20,00	UN	3.230,00	64.600,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora.	ELGIN	7,00	UN	4.165,00	29.155,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
4	APARELHO ARCONDICIONADO 30.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora.	ELGIN	8,00	UN	5.528,00	44.224,00

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e sua atual redação, no que couber;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes conforme termo de referência e edital, a critério da administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. **A entrega** do objeto deste instrumento deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;

3.2. A fiscalização e Gestão do contrato ficarão a cargo da comissão de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais. Os Gestores e Fiscais serão responsáveis pelo recebimento do material na Unidade onde desempenha suas atividades;

3.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, situada na Avenida Condor, setor Institucional, nº 2588, CEP. 76.864-000 Cujubim/RO, fone: 69 3582-2062/2004 das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta, ou em outro local específico informado por esta administração, Insta salientar que a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos dentro das especificações em tempo estipulado, sob pena das sanções legais cabíveis;

3.4. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, o objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Comissão de Recebimento, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

3.5. *Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **05 (cinco) dias consecutivos de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;*

3.6. O prazo de entrega estabelecido inicialmente poderá ser objeto de prorrogação, condicionado à apresentação de uma justificativa fundamentada e formalmente documentada pela empresa contratada. A análise e aceitação desta prorrogação ficarão a critério da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, que avaliará as razões apresentadas e determinará se for o caso, uma nova data para a entrega;

3.7. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais disposições, não sendo permitido o recebimento se não atender as especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela secretaria, devendo **obrigatoriamente, ser entregue a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;**

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da notificação de substituição emitida pela Prefeitura Municipal de Cujubim, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

4.2. O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 147.243,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais)**, sendo o pagamento realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado;

4.3. Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega do objeto e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para CONTRATADA, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;

4.6. O pagamento somente será liberado à CONTRATADA, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas pelos impostos, taxas e pessoal, encargos fiscais e comerciais;

5.3. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais cargos sociais relativos aos seus empregados;

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto

nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.6. Assumir a responsabilidade no caso de roubo ou extravio;

5.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

5.8. Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA não sendo reembolsável pelo Município.

5.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Instituir gestor do contrato com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Contrato.

6.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

7. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21;

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

8.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal 14.133/21;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

10.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho Ordinário nº 4230/2024 de 03/12/2024

Ficha: 42

02 - PODER EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA

04.122.0002.2003.0000 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

12. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento através do Sistema **DigProc**, para que produzam um só efeito legal.

Cujubim/RO, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO BECKER
MUNICÍPIO DE CUJUBIM
Contratante






VALCENI DORÉ GONÇALVES
CHEFE DE GABINETE
Interveniente

PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional

Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO

E-mail: pmcujubim@gmail.com

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOAO BECKER, PREFEITO MUNICIPAL , em 05/12/2024 às 09:47, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 781 de 19/02/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por VALCENI DORE GONCALVES, CHEFE DE GABINETE , em 05/12/2024 às 10:23, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 781 de 19/02/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por DELVANE GOMES COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA , em 05/12/2024 às 12:06, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 781 de 19/02/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOSEILTON SOUTO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , em 05/12/2024 às 15:52, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 781 de 19/02/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOAO ALBERTO CHAGAS MUNIZ, PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO , em 06/12/2024 às 08:39, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 781 de 19/02/2021 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID **314802** e o código verificador **D95219CF**.

Referência: [Processo nº 1-1213/2024](#).

Docto ID: 314802 v1